



RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Alterou dispositivo da Resolução nº 004/2009, que disciplinou a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso no âmbito da UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. 006/2019 – CONSAD;

CONSIDERANDO o Memo. Nº 245/2018 – PROPLAN, de 18.12.18, solicitando as atualizações do inciso II e dos §§ 4º e 5º do Art. 3º;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

ALTERAR os seguintes dispositivos da Resolução nº 004/2009 – CONSAD, que disciplinou a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso no âmbito da UFAM, na forma abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - ...

(...)

- II. a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pelos órgãos envolvidos, analisado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, e previamente aprovada pelo Conselho de Administração, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário;

(...)

§ 4º. Cada Coordenador de Curso ou Concurso encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional relação nominal dos servidores participantes do respectivo evento, contendo nome, matrícula, natureza do serviço executado, horas trabalhadas e o respectivo valor, para autorização e inclusão em folha de pagamento, no prazo previsto no § 4º do Art. 2º.



§ 5º. A Diretoria do Departamento de Pessoal da Pró-Reitoria de Administração e Finanças manterá controle atualizado das horas pagas a cada servidor, para atender ao disposto no Inciso II deste artigo e providenciará a guarda da respectiva documentação em seu assentamento funcional.

LEIA – SE:

Art. 3º - ...

(...)

- II. a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pelos órgãos envolvidos, analisado pela **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**, e previamente aprovada pelo Conselho de Administração, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário;

(...)

§ 4º. Cada Coordenador de Curso ou Concurso encaminhará à **Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas** relação nominal dos servidores participantes do respectivo evento, contendo nome, matrícula, natureza do serviço executado, horas trabalhadas e o respectivo valor, para autorização e inclusão em folha de pagamento, no prazo previsto no § 4º do Art. 2º.

§ 5º. A Diretoria do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas manterá controle atualizado das horas pagas a cada servidor, para atender ao disposto no Inciso II deste artigo e providenciará a guarda da respectiva documentação em seu assentamento funcional.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de março de 2019.

Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente